



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.884/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

.....
CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

.....
b) Instrução: curso superior completo em um dos seguintes cursos: Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Ciências Jurídicas e Sociais; Direito e Administração.

....." (NR)

Art. 2º. Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário na data de entrada em vigor desta Lei, fica ressalvada a escolaridade de ensino médio completo.

Art. 3º. Acrescenta a ressalva da escolaridade de que trata o art. 2º desta Lei no Anexo III da Lei Municipal nº 1.183/2006, na redação dada pela Lei Municipal nº 1.238, de 6 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

"ANEXO III

.....

CARGO: Fiscal Tributário

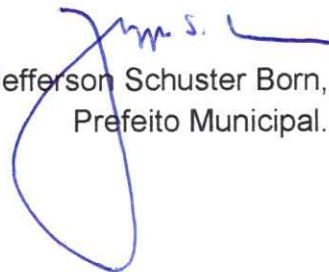
Escolaridade: ensino médio completo

Nome do Servidor	Matrícula
Pedro Gilson Jahn	109

....." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.884, DE 25 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei cujo objeto diz respeito a alteração dos Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

O Anexo I elenca as atribuições e requisitos mínimos para as categorias funcionais de provimento efetivo do quadro geral de servidores.

A escolaridade atual da categoria de Fiscal Tributário é o ensino médio completo. No entanto, segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado contidas no Manual de Boas Práticas na realização de concursos públicos e processos seletivos públicos (disponível em <https://tcers.tc.br/fiscalizado/>), para o cargo de Fiscal Tributário deverá ser exigida como escolaridade mínima o nível superior. Dentre os cursos de nível superior, entendemos que se adequam às funções os de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito e Administração.

Ao mesmo tempo em que o Projeto altera a escolaridade do cargo, necessário ressaltar a escolaridade mínima prevista pela lei atual, que é o ensino médio completo, ao servidor detentor do cargo de Fiscal Tributário.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.